



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

EDITAL

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Pinhão, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 097/2013, de 07 de agosto de 2013, e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no que for cabível, a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, **no dia 21 de junho do corrente ano, às 13:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal**, sito a Avenida Hipólito Ayres Arruda, 28 – Bairro Lindouro, Pinhão – Paraná, na modalidade de **Pregão Presencial 03/2022, contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**, nas condições fixadas neste Edital, sendo a presente licitação do tipo “MENOR PREÇO”.

1.2 - O recebimento dos envelopes “01”, contendo as Propostas de Preços dos interessados e envelopes “02”, contendo a Documentação de Habilitação dos interessados dar-se-á até **às 13:30 horas, do dia 21 de junho de 2022** na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pinhão, no endereço acima indicado.

Obs: O horário estipulado para entrega dos envelopes obedecerá ao horário do protocolo eletrônico da Câmara Municipal de Pinhão (8:00 – 12:00 / 13:00 – 17:00).

1.3 – O início da sessão de disputa de preços dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, imediatamente após o recebimento dos envelopes “01” e “02”, contendo as Propostas de Preços e Documentação.

1.4 – Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

1.5 – O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade Pregão, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e Decreto nº 3.784/2001, subsidiados pela Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme as definições que seguem:

2.2 – DESCRIÇÃO E VALOR MÁXIMO:

2.2.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme descrição na tabela abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Endereço	HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28	
RELAÇÃO PINTURA		
Quantidade M ²	Unidade	Descrição
286,37	1	PLENÁRIO
79,11	1	SALA ZORALDO
52,11	1	SALA DPTO COMUNICAÇÃO
55,21	1	COPA
55,08	1	SALA CONTABILIDADE
61,7	1	ESCADA DE TRAS
94,5	1	CORREDOR GRANDE
22,14	1	CORREDOR PEQUENO
31,86	1	SALA CONTROLE INTERNO
33,21	1	SALA DEPTO ADMINISTRAÇÃO
22,83	1	SALA CENTRAL INTERNET
34,56	1	SALA SECRETARIA
34,69	1	SALA DPTO LEGISLATIVO
51,03	1	ALMOX/DISPENSA
15,12	1	BANHEIROS DE CIMA
38	1	GABINETE LUZIANNA
53,18	1	GABINETE ALEXANDRO
27	1	SALA JURÍDICO



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

45,67	1	GABINETE EDSON
35	1	GABINETE AROLDO
100	1	CENTRO GABINETES
36,74	1	GABINETE PEDRO ANDRÉ
41	1	RAMPA
212	1	RECEPÇÃO
200	1	BANHEIROS DE BAIXO
65	1	GABINETE ISRAEL
17,58	1	GABINETE LUIZ HAMILTON
18,09	1	GABINETE SAMOEL
61,02	1	GABINETE JEAN
161	1	SALA ORLANDO DIOGO
1127,07	1	PAREDES EXTERNAS
48,13	1	BEIRAL
Total 3216 m²		

2.2.2 – A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMO TINTAS, FUNDOS, MASSAS, LIXAS, PINCÉIS, ROLOS, ESCADAS, ANDAIMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.2.3 – OS MATERIAIS E INSUMOS A SER UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, TINTA SIMILAR A SUVINIL.

2.2.4 – A TINTA A SER UTILIZADA DEVERÁ SER A BASE DE ÁGUA, SEMI BRILHO.

2.2.5 - O VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DE R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

2.3 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Pinhão, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 – A participação neste certame importa ao proponente à irrestrita e irretratável



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá cumprir o objeto da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

3.2 - Se Representante Legal: munido de Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.3 - Se por outra pessoa: devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração conforme anexo II, com o respectivo reconhecimento de firma do outorgante, determinando ao outorgado, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além dos demais documentos solicitados no item 3.2.

3.4. - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.2 e 3.3 deste Edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.5 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras Proponentes.

3.6 - Na ocasião do credenciamento, as empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, deverão



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

apresentar, além da cópia do Contrato Social Declaração firmada pelo PROPRIETÁRIO ou CONTADOR da empresa de que cumprem os requisitos para se qualificarem como tais, conforme anexo VI.

3.6. – A CONDIÇÃO DE MICRO-EMPRESA – ME EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, PARA EFEITO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

Considerando que, nos termos das Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e n.º 155/2016, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, assim como com o escopo de atender aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade e observado o disposto no Art. 48º, § I, da Lei Complementar n.º 147/2014, o qual determina que deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, assim sendo **SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR do presente Processo Licitatório, as empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, visto que NENHUM item ultrapassa o supracitado valor, sendo esta LICITAÇÃO EXCLUSIVA.**

3.6.1 – A qualificação da empresa proponente na condição de MEI, ME e EPP deverá ser comprovada por ocasião do credenciamento, nos termos do Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Os Envelopes “01” e “02”, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação, deverão ser entregues nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

a – Pregão Presencial nº 03/2022

Envelope “01” – Proposta de Preços

Proponente: _____ (nome da empresa)



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

b - Pregão Presencial nº 03/2022

Envelope “02” – Documentos de Habilitação

Proponente: _____(nome da empresa)

4.2 – Poderão participar da presente licitação, os interessados do ramo de atividade pertinentes ao objeto desta licitação. A apresentação da proposta e documentação exigida será em dois envelopes, sendo envelope nº 1 – Proposta de preços e envelope nº 2 – Documentação.

5 - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1 - No Envelope nº 01 - “Proposta de Preços” constará à carta-proposta que deverá:

5.1.1 – Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente.

5.1.2 - Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 - Ter validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

5.1.4 - Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização devendo atender as especificações como marca sobre pena de desclassificação do item que não possuir tal especificação.

5.1.5 - Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

5.1.6 – Assinatura do proponente ou de seu representante legal, identificada através de carimbo ou digitada/datilografada.

5.1.7 – A Câmara Municipal de Pinhão, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

5.1.8 - Ser apresentada conforme o modelo seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 PROPOSTA COMERCIAL OBJETO: A presente licitação tem por objeto a EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ: TELEFONE: FAX: Banco: Agência: Conta Corrente: Qualificação do representante da empresa para assinatura do Contrato: Nome: Cargo / Função: Cédula de Identidade – R.G: CPF/MF:			
OBJETO:			
Lote	Especificação técnica do produto	Marca	Valor
01			
Condições da entrega e alienação do bem, de acordo com o edital de licitação; - Prazo de Validade da Proposta é de (.....) dias. - O produto fornecido é de 1. ^a (primeira) qualidade., de de 2022. (assinatura do representante legal da proponente)			

5.2 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

5.2.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

5.2.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

5.2.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

5.2.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.2.5 - O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto a ser concedido.

6. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - O envelope “02”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado, dos documentos de eleição de seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Registro comercial, para empresa individual.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (alvará);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Ministério do Trabalho.

6.1.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no anexo V ao presente edital.

c) Declaração de Inidoneidade, conforme anexo III;

d) Declaração de que não emprega menor, conforme anexo IV;

e) Declaração do proponente em que afirma ter visitado o(s) local(is) de realização dos serviços e também conhecer todas as informações referentes aos serviços a serem prestados, objeto da presente licitação, todas as informações necessárias à apresentação de proposta séria, de boa-fé e plenamente executável



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ao longo do contrato, estando ciente da abrangência e respectiva qualidade dos serviços a executar (Anexo VII);

f) No caso de conhecimento dos serviços, a Proponente poderá apresentar a Declaração Formal De Dispensa da Visita Técnica (Anexo VIII);

g) A não apresentação da declaração a que se refere aos itens anteriores implicará em DESCLASSIFICAÇÃO do Proponente.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão.

6.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

6.5 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de licitações. Os demais documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópias acompanhadas do original para autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio. Não serão aceitas cópias de documentos via fax.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item “3” deste.

7.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência,



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

7.4 - Cumprido o Item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou condições de fornecimento, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;
- h) Apresentarem propostas em desconformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I, deste edital.

7.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o preço total de cada item proposto.

7.6 – O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 9.6, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços globais subseqüentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.7., a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

7.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

7.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

7.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 – O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 7.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

7.14 – Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

7.15 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

7.16 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

7.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

7.19 - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

7.20 – Na ocorrência do disposto no item 7.19, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço, nas condições fixadas no item 7.17.

7.21 - Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final do Pregão.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

8.2 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Sr. Presidente, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo.

8.3 - O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 – Acatado (s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

8.5 – Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

8.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro)



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

horas.

9.2 - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 – A impugnação ao edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: camarapho@hotmail.com, ou diretamente na Câmara Municipal de Pinhão, localizada na Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 – Lindouro.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço para cada item descrito no termo de referência, após aplicação dos descontos, conforme consta da proposta de preços e dos respectivos lances verbais.

10.2 – O resultado do julgamento da proposta será feito mediante a publicação na imprensa oficial do Município.

11. DO REAJUSTE

11.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

12.2 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão, conforme abaixo discriminado:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Atividades do Legislativo Municipal

01.031.00012-002 – Atividades do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

12.3 – Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s) eletrônica, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 12.1, passará a ser contado a partir da data da



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

sua reapresentação.

12.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item 12.1 deste edital.

13. PRAZOS

13.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13.2 – O prazo será considerado extinto após o cumprimento do objeto, mesmo que em prazo de tempo menor que o estipulado no item anterior.

13.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Pinhão, convocará o adjudicatário em até 15 dias para assinatura do contrato, onde dará início ao fornecimento do objeto licitado.

13.4 – A Câmara Municipal poderá, quando o adjudicatário não cumprir as condições para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/1993.

13.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

13.7 - Os prazos de que tratam os itens 13.2 e 13.3, poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude a Lei Federal nº 8.666/1993.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 8.666/1993.

15. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

15.1 – O objeto (pintura) será realizada na Sede da Câmara Municipal de Pinhão.

15.2 - O serviço deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato.

15.3 – O recebimento do serviço, objeto desta licitação, será efetuado por comissão própria de recebimento, que atestará a qualidade dos produtos utilizados e dos serviços realizados. Caso a qualidade seja inferior ou reprovada a empresa vencedora do certame deverá refazer o serviço, sob pena de descumprimento contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1 – De acordo com o Art. 81, combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 caracterizado o descumprimento total ou inexecução parcial das obrigações assumidas neste contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a Administração aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como as seguintes penalidades:

a) multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

h) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Pinhão, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Pinhão.

17.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Pinhão.

17.8 - O descumprimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.10 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, Lei Federal nº 8.666/1993.

17.11 - A Administração poderá, até a emissão da ordem de fornecimento ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

17.12 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro, da Câmara Municipal de Pinhão, sito na Rua Hipólito Ayres Arruda, 28 Bairro Lindouro, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou através do e-mail: camarapho@hotmail.com.

17.13 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da **Comarca de Pinhão**, com exclusão de qualquer outro.

17.14 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

18 – ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integra o presente edital o Anexo I – Termo de Referência, os modelos dos anexos



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

II a VIII, minuta do contrato – Anexo IX e extrato do edital.

Pinhão, 30 de maio de 2022.

TADEU LUIS KOMAR
Pregoeiro



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

I. DO OBJETO

1.1. **O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação** de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

II. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação tendo em vista a necessidade de realização de pintura interna e externa no prédio da Câmara Municipal de Pinhão visando manter o prédio em boas condições de uso e preservar a qualidade das paredes contra infiltrações e desgastes causados pelo sol e chuva.

2.2. As paredes externas, principalmente, estão em estado de conservação precárias, sujas, com manchas devido a exposição ao tempo e as paredes internas necessitam de pintura porque foram efetuadas reformas no gabinetes dos Vereadores e realizadas alterações com a derrubada de algumas paredes e construção de novas paredes, bem como alterado a estrutura elétrica.

2.3. Dessa forma, concluímos como sendo necessária a realização da pintura tanto externa como interna do prédio da Câmara.

2.4. Sendo assim, as informações acima justificam a necessidade da realização da pintura da Câmara Municipal.

III. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. **O VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DE R\$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS conforme** as especificações abaixo relacionadas:

3.1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

OBJETO, conforme descrição na tabela abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Endereço	HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28	
RELAÇÃO PINTURA		
Quantidade M²	Unidade	Descrição
286,37	1	PLENÁRIO
79,11	1	SALA ZORALDO
52,11	1	SALA DPTO COMUNICAÇÃO
55,21	1	COPA
55,08	1	SALA CONTABILIDADE
61,7	1	ESCADA DE TRAS
94,5	1	CORREDOR GRANDE
22,14	1	CORREDOR PEQUENO
31,86	1	SALA CONTROLE INTERNO
33,21	1	SALA DEPTO ADMINISTRAÇÃO
22,83	1	SALA CENTRAL INTERNET
34,56	1	SALA SECRETARIA
34,69	1	SALA DPTO LEGISLATIVO
51,03	1	ALMOX/DISPENSA
15,12	1	BANHEIROS DE CIMA
38	1	GABINETE LUZIANNA
53,18	1	GABINETE ALEXANDRO
27	1	SALA JURÍDICO
45,67	1	GABINETE EDSON
35	1	GABINETE AROLDI
100	1	CENTRO GABINETES
36,74	1	GABINETE PEDRO ANDRÉ
41	1	RAMPA
212	1	RECEPÇÃO
200	1	BANHEIROS DE BAIXO
65	1	GABINETE ISRAEL
17,58	1	GABINETE LUIZ HAMILTON
18,09	1	GABINETE SAMOEL
61,02	1	GABINETE JEAN
161	1	SALA ORLANDO DIOGO
1127,07	1	PAREDES EXTERNAS
48,13	1	BEIRAL
Total 3216 m²		



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

3.1.2 – A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMO TINTAS, FUNDOS, MASSAS, LIXAS, PINCÉIS, ROLOS, ESCADAS, ANDAIMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.2.3 – OS MATERIAIS E INSUMOS A SER UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, TINTA SIMILAR A SUVINIL.

2.2.4 – A TINTA A SER UTILIZADA DEVERÁ SER A BASE DE ÁGUA, SEMI BRILHO.

IV. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote.

V. DO PAGAMENTO

5.1. – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, reiniciando-se a contagem do prazo para o pagamento a partir da data da reapresentação.

5.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

VI. DA ENTREGA, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

6.1. A prestação dos serviços, objeto do certame, deverá ser iniciada imediatamente a partir da ordem de compra, às expensas da CONTRATADA.

6.1.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e, a garantia será de 12 meses após a entrega dos serviços.

6.2. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os serviços que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

VII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

termo aditivo.

VIII. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

8.1.2 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

8.1.3 Multa por inexecução total contratual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

8.1.4 Advertência;

8.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.7 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

8.1.8 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.1.9 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.1.10 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.1.11 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão – PR.

8.1.12 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

IX. DA RESCISÃO

9.1. Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do da Lei Federal 8.666/1993, constituindo motivo para rescisão previstos no mesmo diploma legal.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar adequadamente os serviços conforme contratado, respeitando a especificação técnica e cumprir toda a legislação vigente.

10.2 atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4 apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.5 Entrega do objeto será recebido pela comissão de recebimentos.

10.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.7. Fornecer todo e qualquer tipo de equipamento de segurança aos seus funcionários



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

e colaboradores durante a execução do objeto.

10.8. Responsabilizar-se por todos os eventuais acidentes de trabalho ou ações trabalhistas que possam ocorrer.

10.9. Cumprir com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.

10.10 Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

11.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

11.7. Reportar-se ao (s) preposto (s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

Pinhão – PR 30 de maio de 2022.

Adilson José da Fonseca Santaren
Diretor de Finanças e Planejamento



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ANEXO II – MODELO

À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente, nomeio e constituo o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº e CPF sob nº, a participar como representante desta empresa, no procedimento licitatório, sob a modalidade de -----, instaurado pela Câmara Municipal de Pinhão.

Na qualidade de representante da empresa, outorga-se ao procurador acima nominado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, da fase de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

....., em de de 2022.

(Assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Procuração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ANEXO III – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade -----, instaurado pela Câmara Municipal de Pinhão, que a empresa -----, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que inexistente qualquer fato impeditivo a participação na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ANEXO IV – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (Assinalar uma das alternativas):

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., em de de 2022.

(Assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ANEXO V – MODELO À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade -----, instaurado Câmara Municipal de Pinhão, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da contratação;

- declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus anexos, modalidade -----, realizado pela Câmara Municipal de Pinhão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pinhão, em de de 2022.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ANEXO VI - MODELO

À COMISSÃO DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

A _____(Nome da empresa), CNPJ / MF nº. _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____(nome do representante), inscrito no CPF sob nº _____
DECLARA para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: _____ (Incluir se é ME ou EPP), e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Local e data _____

Assinatura do representante legal e Carimbo da Empresa

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE INDICANDO QUE VISITOU O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão (Presencial) n.º 03/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Pinhão, que visitei o(s) local(is), todas as informações necessárias à apresentação de proposta séria, de boa-fé e plenamente executável ao longo do contrato, estando ciente da abrangência e respectiva qualidade dos serviços a executar, referente ao objeto da presente licitação. Por ser expressão de verdade, firmo o presente. Pinhão-Pr, _____, de _____ de 2022.

(Assinatura do Proponente)



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

ANEXO VIII - MODELO

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão (Presencial) nº 03/2022

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

O representante da empresa _____(Nome da empresa), Sr(a)(inserir o nome do representante), DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos e/ou financeiros para com a contratante., de de 2022.

_____(Assinatura do Proponente)

Razão Social da Empresa Representante legal N° RG e CPF

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato visando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e xxxxxxxxxxxxxxxx



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente **Senhor Israel de Oliveira Santos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.599.653-2 Pr., e CPF/MF 496.794.659/34, a seguir denominada **Contratante** e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado por seu sócio administrador, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e RG xxxxxxxxxxxxxxxx PR, sita na rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 03/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao processo de licitação modalidade Pregão nº 3/2022, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Conforme abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Endereço	HIPOLITO AIRES DE ARRUDA, 28	
RELAÇÃO PINTURA		
Quantidade M ²	Unidade	Descrição
286,37	1	PLENÁRIO
79,11	1	SALA ZORALDO
52,11	1	SALA DPTO COMUNICAÇÃO
55,21	1	COPA
55,08	1	SALA CONTABILIDADE
61,7	1	ESCADA DE TRAS
94,5	1	CORREDOR GRANDE
22,14	1	CORREDOR PEQUENO



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

31,86	1	SALA CONTROLE INTERNO
33,21	1	SALA DEPTO ADMINISTRAÇÃO
22,83	1	SALA CENTRAL INTERNET
34,56	1	SALA SECRETARIA
34,69	1	SALA DPTO LEGISLATIVO
51,03	1	ALMOX/DISPENSA
15,12	1	BANHEIROS DE CIMA
38	1	GABINETE LUZIANNA
53,18	1	GABINETE ALEXANDRO
27	1	SALA JURÍDICO
45,67	1	GABINETE EDSON
35	1	GABINETE AROLDO
100	1	CENTRO GABINETES
36,74	1	GABINETE PEDRO ANDRÉ
41	1	RAMPA
212	1	RECEPÇÃO
200	1	BANHEIROS DE BAIXO
65	1	GABINETE ISRAEL
17,58	1	GABINETE LUIZ HAMILTON
18,09	1	GABINETE SAMOEL
61,02	1	GABINETE JEAN
161	1	SALA ORLANDO DIOGO
1127,07	1	PAREDES EXTERNAS
48,13	1	BEIRAL
Total 3216 m²		

3.1.2 A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMO TINTAS, FUNDOS, MASSAS, LIXAS, PINCÉIS, ROLOS, ESCADAS, ANDAIMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, ENTRE OUTROS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.2.3 – OS MATERIAIS E INSUMOS A SER UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA LINHA, TINTA SIMILAR A SUVINIL.

2.2.4 – A TINTA A SER UTILIZADA DEVERÁ SER A BASE DE ÁGUA, SEMI BRILHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Parágrafo Primeiro: Pelo objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx mensais que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura e a garantia será de 12 meses após a entrega dos serviços.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os serviços que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços, objeto do certame, deverá ser iniciada imediatamente a partir da ordem de compra ou comunicado emitido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTAMENTOS E DA VIGÊNCIA

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado. O contrato valerá por 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

0001 – Atividades do Legislativo Municipal

01.031.00012-002 – Atividades do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- b) comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas. dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do Contrato.
- c) notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- d) aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- e) passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.
- f) reportar-se ao (s) preposto (s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

- a) prestar adequadamente os serviços conforme contratado, respeitando a especificação técnica e cumprir toda a legislação vigente.
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) entrega do objeto será recebido pela comissão de recebimentos.
- f) arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- g) responsabilizar-se por todos os eventuais acidentes de trabalho ou ações trabalhistas que possam ocorrer.
- h) cumprir com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos neste termo.
- i) apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.
- j) fornecer todo e qualquer tipo de equipamento de segurança aos seus funcionários e colaboradores durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

contrato para compromissos assumidos.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) Multa por inexecução total contratual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

d) Advertência;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

h) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

k) A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão – PR.

l) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.



Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma prevista na Lei 8.666/1993 constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, xxxxx de xxxxxxxx de 2022.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TADEU LUIS KOMAR
TESTEMUNHA

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN
TESTEMUNHA